

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 2845-9552 - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013552-35.2024.8.26.0564**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **A Massa Falida de Industria Brasileira de Formulários**
Requerido: **Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr. Sergio Hideo Okabayashi

Vistos.

Não tendo o MP apresentado ressalvas quando ao laudo produzido (fl. 123), havendo aquiescência quanto a esse pela falida (fl. 38), não se observando vícios quanto à perícia realizada, que atentou-se aos critérios técnicos aplicáveis ao trabalho realizado, **homologo** o laudo de avaliação (fls. 44/109) fixando o valor do imóvel de matrícula n. 10.550 do 1º CRI/SP em R\$ 2.445.820,66 parra setembro/2024.

Providencie a falida o depósito dos honorários, considerando-se que o formulário de MLE encontra-se a fl. 111. Após o depósito, expeça-se MLE ao perito.

Sem prejuízo, providencie o síndico dativo a designação de leiloeiro para praceamento do imóvel.

Dê-se ciência ao MP.

Cumpra-se e Int.

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA